

Sociedade Brasileira de Alimentação e Nutrição

CNPJ: 54.170.758/0001-05

ESTATUTO

Índice

- I - Da Denominação, Fins, Sede e Duração**
- II - Do Quadro de Associados – Admissão, Demissão, Exclusão, Direitos e Deveres**
- III - Da Organização e Administração da Sociedade**
- IV - Da Diretoria**
- V - Do Conselho Deliberativo**
- VI - Da Assembleia Geral**
- VII - Das Comissões Técnicas**
- VIII - Das Publicações**
- IX - Das Reuniões Científicas**
- X - Do Patrimônio: Receitas, Despesas, Dissolução e Liquidação da Sociedade**
- XI - Do Regimento Interno**
- XII - Das Disposições Gerais**
- XIII - Das Disposições Transitórias**

Capítulo I - Da Denominação, Fins, Sede e Duração

Art. 1º - A Sociedade Brasileira de Alimentação e Nutrição (SBAN), fundada em 31 de julho de 1985, é uma associação civil de cunho científico, sem fins lucrativos, multiprofissional, com número ilimitado de associados, que se regerá pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pelos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

§ único - A Sociedade mantém registrados seus atos de fundação e respectivas modificações até então promovidas perante o 3º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo.

Art. 2º - A Sociedade passa a ter sede e foro legal na Capital do Estado de São Paulo na Rua Pamplona, 1119 – cj. 51 – Jd. Paulista – CEP 01405-001, São Paulo/SP.

Art. 3º - A Sociedade terá por objetivo:

I - estimular e divulgar conhecimentos no campo da Alimentação e Nutrição,

II - estabelecer Declaração de Posicionamento, Documentos Técnicos e informar a população sobre assuntos relacionados à essas áreas;

III - realizar periodicamente reuniões científicas, objetivando a aproximação entre os especialistas brasileiros, membros ou não da Sociedade, e o intercâmbio de informações científicas entre os mesmos;

IV - manter intercâmbio com associações científicas nacionais, bem como com especialistas e associações congêneres de países estrangeiros.

Capítulo II - Do Quadro de Associados – Admissão, Demissão, Exclusão, Direitos e Deveres

Art. 4º - Serão membros da Sociedade:

I - como associados Pessoa Física:

a) estudante de graduação, o aluno de Escola Superior a qual se dedica à formação dos profissionais relacionados aos objetivos da Sociedade;

b) estudante de pós-graduação, o profissional que estiver matriculado em curso de pós-graduação *strictu sensu* ou *latu sensu* devidamente reconhecido pelas autoridades de ensino;

c) profissional, o de nível superior que se dedique às atividades no campo da alimentação, da nutrição ou ciências afins.

II - como associados Pessoa Jurídica:

a) empresa com fins lucrativos, a empresa dedicada às atividades no campo da alimentação, da nutrição, ciências afins e, cujo notório comprometimento ético para com a sociedade consumidora a caracterize como digna de tal.

Art. 5º - A admissão de novos associados pessoa física e pessoa jurídica far-se-á mediante proposta assinada por dois associados profissionais e regularmente aprovada por dois terços da Diretoria.

§ único - O associado estudante de graduação e estudante de pós-graduação, uma vez graduado/titulado, deverá comunicar o fato por escrito à Sociedade, passando automaticamente à categoria de associado profissional.

Art. 6º - A qualidade de associado é intransmissível e, seja qual for a sua categoria, não será ele titular de qualquer quota ou fração ideal do acervo patrimonial da Sociedade.

Art. 7º - São direitos dos associados, desde que em dia com suas obrigações para com a Sociedade:

I - Com relação aos associados estudantes:

- a) participar das Assembleias da Sociedade apenas com direito a voz para o associado estudante de graduação; e, com direito também a voto para o associado estudante de pós-graduação, observado o disposto no § 2º, do Art. 13, do presente Estatuto;
- b) participar, com direito a desconto no ato da inscrição, das reuniões científicas e eventos promovidos pela SBAN;
- c) demitir-se da Sociedade mediante simples comunicação à Diretoria;
- d) dirigir-se à Diretoria a respeito de qualquer assunto da Sociedade;
- e) usar o Título de Membro da Sociedade.

II – Com relação aos associados profissionais:

- a) votar e ser votado nas Assembleias da Sociedade, observado o disposto no § 2º, do Art. 13, do presente Estatuto;
- b) participar, com direito a desconto no ato da inscrição, das reuniões científicas e eventos promovidos pela Sociedade;
- c) demitir-se da Sociedade mediante simples comunicação à Diretoria;
- d) propor a admissão e a exclusão de associados, desde que observado o disposto no Art. 5º e Art. 10, do presente Estatuto;
- e) dirigir-se à Diretoria a respeito de qualquer assunto da Sociedade;
- f) usar o Título de Membro da Sociedade.

III – Com relação ao associado Pessoa Jurídica:

- a) participar das reuniões científicas e dos eventos promovidos pela SBAN;
- b) enviar documentos científicos e de eventos à Sociedade para divulgação, após aprovação pela Diretoria da SBAN;
- c) ter inscrição gratuita de 2 (dois) representantes nos eventos da SBAN;
- d) ter preferência, quando se encontrar em igualdade de condições com diferentes interessados em patrocínio, para apoio, stand e simpósio satélite nos Congressos e demais eventos promovidos pela SBAN;
- e) ter a possibilidade de veicular informações científicas e/ou promocionais nos eventos, depois de colhida a necessária autorização da Diretoria;
- f) ter a logomarca no site da Sociedade, no local destinado aos associados Pessoa Jurídica;

g) ter a possibilidade de propor Documentos Técnicos, eventos científicos e *vlogs*, de acordo com o § único da alínea "b" e alínea "c", do inciso III do Art. 39 do presente Estatuto.

h) demitir-se da Sociedade mediante simples comunicação à Diretoria;

i) dirigir-se à Diretoria a respeito de qualquer assunto da Sociedade;

j) usar o Título de Membro da Sociedade;

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - contribuir para a concretização dos objetivos da SBAN;

II - pagar pontualmente as contribuições respectivas à sua categoria;

III - atender as convocações efetuadas pelos órgãos da Sociedade;

IV - respeitar o presente Estatuto, regimentos, recomendações e qualquer forma de orientação emanada pela Diretoria da Sociedade.

Art. 9º - A falta de pagamento da anuidade, estipulada pela Diretoria da SBAN, ao final de um ano implicará no cancelamento automático da afiliação.

§ único - A Diretoria poderá suspender o cancelamento quando o associado quitar a dívida atrasada.

Art. 10 - A Diretoria da SBAN espontaneamente, ou mediante proposta de qualquer associado efetivo, desde que haja justa causa ou a existência de graves motivos, poderá aplicar pena de exclusão aos membros de seu quadro associativo.

Art. 11 - A imposição de exclusão acarretará ao associado punido a perda do mandato eletivo ou representação e a destituição do cargo ocupado.

§ primeiro - O associado atingido pela pena de exclusão poderá recorrer da mesma à Assembleia Geral Extraordinária da SBAN que, em função de ser o órgão máximo da Sociedade, funcionará como instância final.

§ segundo - O recurso acima previsto, que não terá efeito suspensivo, salvo na hipótese de se evitar o surgimento de prejuízos de difícil reparação, haverá de ser interposto no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que o interessado vier a tomar ciência inequívoca quanto aos termos da imposição da pena que lhe for aplicada.

§ terceiro - Desde que apresentado tempestivamente o recurso, a Assembleia Geral Extraordinária poderá, mediante a elaboração de decisão fundamentada pela maioria absoluta dos presentes convocados também para esse fim, declarar sem efeito a aplicação da pena de exclusão imposta pela Diretoria da SBAN.

Capítulo III - Da Organização e Administração da Sociedade

Art. 12 - São órgãos da Sociedade Brasileira de Alimentação e Nutrição:

I - Diretoria;

II - Conselho Deliberativo;

III - Assembleia Geral.

Capítulo IV - Da Diretoria

Art. 13 - A Diretoria, órgão executivo da SBAN, será composta por oito membros eleitos por voto eletrônico, cuja apuração dar-se-á em Assembleia Geral convocada especialmente para esta finalidade, cujo processo ocorrerá na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

§ primeiro - A Diretoria será constituída por Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, todos eleitos para o mandato de três anos o qual terá início, sem a necessidade de qualquer formalidade, no primeiro dia útil de abril e terminará no último dia útil de março, ao final de três anos.

§ segundo - Dos associados que possuem direito a voto, somente poderão exercê-lo nas eleições da Diretoria os que tenham ingressado na Sociedade há pelo menos doze meses antes das eleições.

§ terceiro - Os votos por meio eletrônico deverão chegar à sede da SBAN antes da realização da apuração, observadas as normas instituídas pelo Regimento Interno.

§ quarto - A eleição dos membros da Diretoria será efetivada pelo voto da maioria simples dos associados votantes.

Art. 14 - Os cargos de Presidente e Vice-presidente somente poderão ser ocupados por associados efetivos.

Art.15 - Compete à Diretoria:

I - administrar a Sociedade e promover todos os atos necessários à realização dos seus objetivos;

II - elaborar o orçamento anual para as atividades da Sociedade submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

III - autorizar despesas;

IV - apurar as eleições, sendo admitida a fiscalização conforme estabelecida no Regimento Interno;

V - providenciar o registro em cartório dos documentos pertinentes às eleições da nova Diretoria e do novo Conselho Deliberativo, antes do término do seu mandato;

VI - continuar respondendo pela Sociedade, no período compreendido entre a eleição e a posse da nova Diretoria;

VII - deliberar sobre aquisição e a venda de bens imóveis pela Sociedade;

VIII - realizar mensalmente reuniões ordinárias, cujas decisões devem ser aprovadas por pelo menos dois terços dos presentes, podendo haver reuniões extraordinárias, quando necessário, a critério do Presidente;

IX - realizar suas reuniões na sede da SBAN ou em qualquer outro local, quando assim for deliberado;

X - estabelecer critérios para a cobrança das contribuições associativas no início de cada ano;

XI - indicar, no caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, novo componente com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros;

XII - apresentar o relatório de atividades e o relatório financeiro de sua gestão, após parecer do Conselho Deliberativo, à Assembleia Geral prevista no Art. 31 do presente Estatuto;

XIII - constituir Comissões Técnicas;

XIV - indicar, se for o caso, Secretários Regionais que deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo. A representação da Sociedade pelo Secretário Regional far-se-á de acordo com o estabelecido no Regimento Interno;

XV - autorizar o funcionamento e supervisionar as Secretarias Regionais da SBAN;

XVI - prover os meios necessários à manutenção e atualização periódica do website da SBAN;

XVII - providenciar as publicações da Sociedade, conforme disposto no Capítulo VIII deste Estatuto.

Art. 16 - Compete ao Presidente:

I - dirigir e administrar a SBAN com o concurso dos demais membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e das Assembleias;

II - assinar correspondências oficiais, rubricar livros, convocar o Conselho Deliberativo e as Assembleias Gerais;

III - representar legalmente a Sociedade em juízo - seja de forma ativa ou passiva - ou fora dele;

IV - deliberar *ad referendum* da Diretoria, sobre os casos urgentes da competência da mesma.

Art. 17 - Ao Primeiro Vice-Presidente compete praticar os atos delegados pelo Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos. O Segundo Vice-Presidente substituirá o Primeiro Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 18 - Ao Secretário Geral compete auxiliar o Presidente nos encargos do expediente. Ao Primeiro Secretário compete redigir as atas das reuniões da Diretoria, assinando-as

junto com os demais membros desta, presentes à reunião. O Primeiro Secretário também substituirá o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos.

Art. 19 - Ao Segundo Secretário compete colaborar com o Primeiro Secretário e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Art. 20 - Ao Primeiro Tesoureiro compete organizar e manter atualizada a contabilidade da SBAN, apresentar balanço na Assembleia prevista no inciso I do Art. 31 do presente Estatuto, arrecadar e depositar valores destinados à Sociedade dando-lhes quitação e, conjuntamente com o Presidente, movimentar as contas correntes.

Art. 21 - Ao Segundo Tesoureiro compete colaborar com o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

§ único - A Secretaria e a Tesouraria permanecerão fixas na própria sede da Sociedade, sendo os primeiros titulares destes cargos necessariamente residentes naquela cidade, São Paulo, e Grande São Paulo.

Capítulo V - Do Conselho Deliberativo

Art. 22 - O Conselho Deliberativo será composto de 5 (cinco) membros titulares e 3 (três) suplentes para o mandato de 3 (três) anos, coincidentes com o mandato da Diretoria.

§ único - Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos por voto eletrônico, apurados em Assembleia Geral Ordinária convocada pela Diretoria, especialmente para esta finalidade, segundo disposto no Regimento Interno.

Art. 23 - O Regimento Interno poderá regulamentar as atividades e o funcionamento do Conselho Deliberativo e da Diretoria, em complementação a este Estatuto.

Art. 24 - Na primeira reunião posterior à eleição, o Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente.

Art. 25 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, sempre que necessário for, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pelo Presidente da SBAN.

§ único - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

Art. 26 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - observar e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno da SBAN;

II - deliberar sobre a aceitação de doação com encargos;

III - aprovar o Regimento Interno da SBAN;

IV - aprovar a eventual indicação de Secretários Regionais por parte da Diretoria;

V - aprovar o orçamento anual da Sociedade apresentado pela Diretoria;

VI - emitir parecer a respeito do relatório de atividades e do relatório financeiro apresentado pela Diretoria.

Art. 27 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar o Conselho, ordinária e extraordinariamente;

II - dirigir os trabalhos do Conselho, cabendo-lhe, no caso de empate, o voto de qualidade.

Capítulo VI - Da Assembleia Geral

Art. 28 - A Assembleia Geral, órgão máximo da Sociedade, constituída pela totalidade dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, será soberana em suas decisões.

Art. 29 - A Assembleia Geral, seja ela Ordinária ou Extraordinária, será convocada com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência por edital que será necessariamente enviado por e-mail a todos associados, indicando data, local, hora e ordem do dia.

Art. 30 - As Assembleias Gerais serão realizadas em primeira convocação com a presença de pelo menos dois terços dos associados quites e em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, desde que igualmente quites, meia hora após a primeira convocação.

Art. 31 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada de três em três anos, ocasião em que, de acordo com o Regimento Interno, deliberará sobre:

I - relatório de atividades e relatório financeiro da Diretoria com exercício findo;

II - a eleição da nova Diretoria e Conselho Deliberativo;

III - quaisquer assuntos de interesse da Sociedade.

§ único - Realizar-se-á, outrossim, a cada dois anos, por ocasião do Congresso Nacional da SBAN - previsto no Art. 41 do presente Estatuto, que terá por escopo deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Sociedade.

Art. 32 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com ordem do dia especificada pela Diretoria, na pessoa de seu Presidente ou a pedido de um quinto dos associados quites ou pela maioria simples de seus associados quites.

§ único - Desde que justificada a relevância, poderá a Assembleia Extraordinária ser convocada com prazo de antecedência inferior ao previsto no Art. 29 do presente Estatuto.

Art. 33 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - apreciar e julgar, de forma fundamentada, como última instância, eventual pena de exclusão aplicada aos associados pela Diretoria, como disposto nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do Art. 11 do presente Estatuto;

II - deliberar, em caráter emergencial ou não, sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade;

III - destituir membro da Diretoria, do Conselho Deliberativo, de Comissões Técnicas ou de Secretaria Regional, desde que inequivocamente fundamentado;

IV - alterar, no todo ou em parte, o Estatuto da Sociedade;

V - autorizar a oneração ou gravame de bens imóveis da Sociedade, bem como deliberar sobre a alienação total ou parcial do patrimônio da Sociedade;

VI - deliberar sobre a dissolução da Sociedade.

Art. 34 - As deliberações das Assembleias Gerais serão válidas quando aprovadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo disposição em contrário, e vincularão a todos os associados.

Art. 35 - Para as Assembleias que eventualmente tenham por objeto a destituição de membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, de Comissões Técnicas ou de Secretaria Regional ou ainda, a alteração do presente Estatuto, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, observando-se que não será válida qualquer deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Capítulo VII - Das Comissões Técnicas

Art. 36 - A Diretoria poderá constituir Comissões Técnicas com a finalidade de assessorá-la para o bom desempenho de suas atribuições.

§ primeiro - Cada Comissão será constituída, preferencialmente, por associados convidados pela Diretoria.

§ segundo - As Comissões Técnicas serão automaticamente extintas quando forem atingidas as finalidades para as quais foram designadas ou ao término da gestão da Diretoria que as instituiu.

Capítulo VIII - Das Publicações

Art. 37 - São publicações da Sociedade:

I - Nutrire;

II - Declaração de Posicionamento;

III - Documentos Técnicos SBAN.

Art. 38 - A Diretoria estimulará publicações das áreas de Alimentos e Nutrição, estabelecendo as condições de edição, para a qual utilizar-se-á parque gráfico de terceiros.

§ único - A lista de publicações poderá ser alterada, a juízo da Diretoria.

Art. 39 - São objetivos das publicações:

I - Com relação à Nutrire:

a) veicular artigos científicos;

b) ter quadro de editores científicos indicados pela Diretoria entre seus associados efetivos.

II - Com relação à Declaração de Posicionamento:

a) estabelecer a Declaração de Posicionamento da Sociedade sobre assuntos julgados pertinentes pela Diretoria;

b) veicular por meio do site e/ou publicação, devendo cada folha conter marca d'água SBAN.

III - Com relação aos Documentos Técnicos:

a) divulgar no site e/ou publicação, aos associados e à sociedade em geral, opinião da SBAN sobre assuntos julgados pertinentes pela Diretoria;

b) aceitar, a juízo da Diretoria, temas elaborados pelos associados Pessoa Jurídica.

§ único - o Documento Técnico poderá ser substituído por evento científico ou *vlog*.

c) no caso da letra anterior, constar somente "apoio seguido do nome da empresa". O valor por Documento, evento e *vlog* será estipulado anualmente pela Diretoria.

Capítulo IX - Das Reuniões Científicas

Art. 40 - A Diretoria da SBAN encarregar-se-á de organizar reuniões científicas.

Art. 41 - A Diretoria deverá promover o Congresso Nacional da SBAN mantendo a periodicidade mínima de 02 (dois) anos.

§ primeiro - Caberá à Diretoria da SBAN aprovar a programação científica dos eventos, ainda que a organização destes seja delegada a terceiros.

§ segundo - Durante o Congresso Nacional a Diretoria poderá promover Fórum de Debates com os associados.

Art. 42 - Durante o Congresso, a Diretoria realizará Assembleia Geral Ordinária, conforme disposto no § único do Art. 31.

Capítulo X - Do Patrimônio: Receitas, Despesas, Dissolução e Liquidação da Sociedade

Art. 43 - O patrimônio social da SBAN será constituído por bens móveis, imóveis, títulos e valores adquiridos de forma gratuita ou onerosa, saldos apurados entre a receita e a despesa, sendo administrado pela Diretoria.

§ único - Considera-se, outrossim, como patrimônio da SBAN, sua denominação social, seus símbolos e marcas de utilização escrita, seja qual for a forma e finalidade.

Art. 44 - Os recursos para a manutenção da SBAN serão provenientes das seguintes fontes:

I - contribuição anual obrigatória dos associados;

II - saldo positivo líquido, apurado ao encerramento das contas de cada Congresso;

III - saldo positivo líquido de todos os cursos, eventos científicos bem como quaisquer outras atividades organizadas pela SBAN ou por seus Secretários Regionais;

IV - auxílios de agências de fomento;

V - receitas auferidas com órgãos de publicação;

VI - receitas auferidas pela captação de patrocínios e publicidade para os eventos e veículos de comunicação da SBAN;

VII - operações financeiras de forma geral;

VIII - doações, legados, auxílios e subvenções de qualquer espécie;

IX - outras receitas.

Art. 45 - O valor da contribuição anual obrigatória dos associados, que poderá ser diferenciado por categoria, bem como sua atualização periódica, a forma de seu pagamento e encargos por inadimplência, será estabelecida anualmente pela Diretoria, de acordo com o inciso IX do Art. 15.

Art. 46 - O exercício financeiro da SBAN coincidirá com o ano civil.

Art. 47 - O Relatório Financeiro a que se refere o inciso XI do Art. 15 do presente Estatuto, deverá ser examinado pelo Conselho Deliberativo antes de sua análise e aprovação em Assembleia.

§ primeiro - Caso o Relatório Financeiro não seja aprovado pela Assembleia, esta nomeará uma Comissão de Tomada de Contas, eleita pelos associados presentes, composta de cinco membros.

§ segundo - Os cinco membros eleitos escolherão, de comum acordo, o Presidente da Comissão.

Art. 48 - A aquisição de bens imóveis pela SBAN, a oneração ou gravame desses bens, bem como a alienação total ou parcial do patrimônio da Sociedade, será resolvida em

Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

Art. 49 - Todos os valores recebidos pela SBAN, sejam eles de que natureza for, deverão ser depositados em estabelecimentos bancários, caixas econômicas ou outras formas de aplicação legalmente permitidas, a critério da Diretoria.

Art. 50 - O Conselho Deliberativo poderá mandar verificar a situação da Tesouraria sempre que julgar conveniente.

Art. 51 - A Sociedade poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, na qual estejam presentes, em primeira convocação, ou em segunda convocação processada 48 (quarenta e oito) horas após, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações.

§ primeiro - Não sendo atingido o *quorum* acima previsto, deverá ser feita uma terceira convocação para, no mínimo, 90 (noventa) dias após a segunda, quando se deliberará com qualquer número de associados.

§ segundo - O patrimônio da Sociedade extinta será revertido em favor de instituições sem fins lucrativos que a Assembleia designar.

Capítulo XI - Do Regimento Interno

Art. 52 - O Regimento Interno, que será elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo, integrará o presente Estatuto para todos os fins e efeitos de direito.

Capítulo XII - Das Disposições Gerais

Art. 53 - Os associados não responderão, principal ou subsidiariamente, pelas obrigações da Sociedade, ainda quando no exercício de cargos de direção.

Art. 54 - Os membros da Diretoria, os associados, assim como eventuais benfeitores da SBAN, não serão de qualquer forma remunerados nem tampouco perceberão quaisquer vantagens ou benefícios, de forma direta ou indireta, em razão dos mandatos, cargos ou atividades exercidas.

Art. 55 - Para os casos omissos no presente Estatuto, a Diretoria poderá estabelecer regimentos, regulamentos, comissões e ou comitês para funções específicas, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Capítulo XIII - Das Disposições Transitórias

Art. 56 - Para atender ao disposto no Art. 22 do presente Estatuto, o mandato do atual Conselho Deliberativo (14/12/2015 a 14/06/2017) deverá ser prorrogado até que sejam completados três anos da gestão da atual Diretoria (1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018), quando serão efetuadas novas eleições para a Diretoria e para o Conselho Deliberativo.

Art. 57 - Para atender ao aprovado nesta Assembleia Geral Extraordinária, o mandato da Atual Diretoria e do Conselho Deliberativo (1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021) deverá ser prorrogado até 31 de março de 2022; devendo a nova Diretoria e Conselho Deliberativo eleitos tomar posse no primeiro dia útil de abril de 2022.

São Paulo, 17 de maio de 2021.

Olga Maria Silverio Amancio Presidente SBAN

Célia Lucchese OAB-SP nº 55203